

Ofício SGP 3.1.3 nº 35/2020 – tmk

Prezada Senhora,

De ordem da E. Presidência e em atenção ao ofício s/n de 24/09/2020, referente ao Provimento CSM que alterou a forma de contraprestação dos servidores que participam do plantão judiciário informo que, diante da necessidade de se alcançar o equilíbrio orçamentário e fiscal do Tribunal de Justiça, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos, com vistas à preservação da Fonte 1 – Tesouro e no intuito de atenuar a pressão fiscal vivida pela Corte, foi indeferido o pedido, mantendo a forma de contraprestação dos servidores que participarem dos plantões judiciários a partir de 22/09/2020, nos termos do estabelecido no Provimento CSM nº 2579/2020.

Quanto aos magistrados terem direito a 2 dias de compensação pelo comparecimento a cada dia de serviço em Plantão Judiciário, se justifica porque diferente dos servidores plantonistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.128 das NSCGJ: “A competência do Juiz do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessível”, ou seja, ficam à disposição por 24 horas por plantão.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

São Paulo, (data da assinatura digital no lado direito página).

GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI

Juiz Assessor da Presidência

À sua Excelência, a Senhora,
JANAINA MARTINS VISCARDI
Presidente da Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo – ASJUSP